



## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PROMULGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N° 103/2019.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMARAJI**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 26, inciso IV, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 28, inciso XV, sob pena de responsabilidade, de forma que, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amaraji, estado de Pernambuco aprovou e eu PROMULGO a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

**“Art. 124.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, de Amaraji, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se o disposto nos arts. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133.

Câmara Municipal de Amaraji-PE, 07 de outubro de 2025.

**OZEAS JOÃO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL